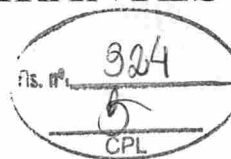




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



2º TERMO ADITIVO PUBLICAÇÃO

11 515 733 0001 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

S. nº 325
CPL

Fiscalização de Contratos de Obras Públicas

Memorando nº 506/ 2022

Ilmo.

Secretário Municipal de Administração

Nesta.

Assunto:

1º ADITIVO DE META-FÍSICA

Obra:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONCORRÊNCIA Nº

005/ 2022 – PMB

CONTRATO Nº

240/ 2022 – PMB

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O aditivo é necessário devido a alguns erros de quantitativos necessários e de dimensionamento de itens, conforme o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

Os suportes metálicos, em Memorial Descritivo, onde cita a norma que deve ser seguida em relação à altura mínima, estão em desacordo com o quantitativo em planilha, criando assim a necessidade da adição das unidades expostas na planilha.

Semelhante, as placas de sinalizações em projetos, não condizem com as medidas mínima exigidas em Manual do CONTRAN, onde a Contratada questionou as dimensões e quantidades, fazendo-se necessário a adição da metragem relacionada a seus itens e as suas especificações ideais.

Tendo desta forma, as justificativas técnicas e concretas para a necessidade do valor que deverá ser aditado neste contrato.

Resumo financeiro

Valor do Contrato R\$ 199.965,35 (cento e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Valor do Acréscimo de meta-física..... R\$ 32.664,33 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) – 16,3350 %

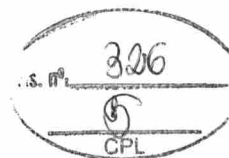
Valor Total..... R\$ 232.629,68 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4525 Fax: (43) 3542-3322
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48 - E-mail: diretordeobras@bandeirantes.pr.gov.br

Encaminhado ao departamento
de compras para providências

14/10/2022


Rafael Henrique Eneas Marinho
Port.: 13.434/2022 - 20/06/2022
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização de Contratos de Obras Públicas

O resultado de metafísica totaliza um acréscimo de **16,3350%** sobre o valor inicial do contrato, sendo este o acréscimo de **R\$ 32.664,33** (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Sem mais, este é o parecer.

Bandeirantes, 04 de Outubro de 2022.


OSWALDO AFONSO MARTINS ROCKENBACH
Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano
Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização de Contratos de Obras Públicas

Memorando nº 505/ 2022

Ilmo.

Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Nesta,

Assunto: **1º ADITIVO DE META-FÍSICA**
Obra: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**
CONCORRÊNCIA Nº **005/ 2022 – PMB**
CONTRATO Nº **240/ 2022 – PMB**

Prezado Secretário

Solicitamos a V. S.^a. que sejam realizados os procedimentos administrativos quanto ao pedido de Aditivo de Meta-física, entre a **contratante**, Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, e a **contratada**, BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA, CNPJ: 11.515.733/0001-85, para a conclusão da obra referente ao objeto pactuado neste contrato.

Valor do Contrato R\$ 199.965,35 (cento e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Valor do Acréscimo de meta-física..... R\$ 32.664,33 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) – **16,3350 %**

Valor Total..... R\$ 232.629,68 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

Em anexo encontra-se:

- Justificativa Técnica;
- Planilha Orçamentária de acréscimo de meta-física;

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo pra transmitir-lhe nosso protesto de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes, 04 de Outubro de 2022

Ricardo J.S. Rivolli
RICARDO JOSÉ SILVA RIVOLLI
Fiscal de Obra
Engenheiro Civil
CREA/PR 158.606/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Centro - CNPJ/MF 76.235.753/0001-48

PLANILHA DE ADITIVO META-FÍSICO

OBRA: EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM DIVERSAS RUAS		DATA: 04/10/2022							
LOCAL: DIVERSAS RUAS									
TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (DEZEMBRO/2021) E DER/PR (JAN/2021)									
BDI: 26,14%		DESCONTO DA CONTRATADA:			12,36%				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO DE REFERENCIA E DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CONTRATO	TOTAL SEM DESCONTO E BDI	TOTAL COM DESCONTO E BDI	TOTAL	
1		ROTATÓRIA			-				
1.1	820000	PLACA SINALIZAÇÃO COM PELÍCULA REFLETIVA R-33	M2	0,15	520,79	79,68	79,56	79,56	
1.2	820000	PLACA SINALIZAÇÃO COM PELÍCULA REFLETIVA A-12	M2	0,54	520,79	281,23	280,80	280,80	
1.3	820000	PLACA SINALIZAÇÃO COM PELÍCULA REFLETIVA A-39	M2	0,44	520,79	229,15	228,80	228,80	
1.4	820000	PLACA SINALIZAÇÃO COM PELÍCULA REFLETIVA A-41	M2	0,76	520,79	395,77	395,17	395,17	
1.5	821300	SUORTE METÁL. GALV. FOGO D=2,5" C/ TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO H:3,00M	UN	11,50	313,57	3.606,06	2.760,00	2.760,00	
2		CENTRO			TOTAL	4.591,88	3.744,33	3.744,33	
2.1	821300	SUORTE METÁL. GALV. FOGO D=2,5" C/ TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO H:3,00M	UN	56,50	313,57	17.716,71	13.560,00	13.560,00	
3		JARDIM YARA, HUMBERTO TEIXEIRA I E II			TOTAL	17.716,71	13.560,00	13.560,00	
3.1	821300	SUORTE METÁL. GALV. FOGO D=2,5" C/ TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO H:3,00M	UN	64,00	313,57	20.068,48	15.360,00	15.360,00	
					TOTAL	20.068,48	15.360,00	15.360,00	
VALOR TOTAL DO ADITIVO						42.377,06	32.664,33	32.664,33	

VALOR DO CONTRATO	R\$	199.965,35
VALOR DO ADITIVO	R\$	32.664,33
AUMENTO DE META-FÍSICA		16,3350%
VALOR DO CONTRATO FINAL	R\$	232.629,68

Ricardo J.S. Rivoli
Ricardo José Silva Rivolli
Diretor da Divisão de Serviços Urbanos
Portaria Nº 12.994/2021

928



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. n^o _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 14 de Outubro de 2022.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário da Administração

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para **ADITIVO DE META FISICA EM 16,33% - TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 32.664,33 (TRINTA E DOIS MIL, SESENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)** - Referente ao Processo CONCORRÊNCIA: Nº05/2022 – CONTRATO N.240/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. n^o _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 14 de Outubro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento **ADITIVO DE META FISICA EM 16,33% - TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 32.664,33 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)** - Referente ao Processo **CONCORRÊNCIA: Nº05/2022 – CONTRATO N.240/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. n^o _____ Rubrica _____

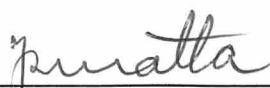
Bandeirantes, 14 de Outubro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE META FISICA EM 16,33% - TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 32.664,33 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) - Referente ao Processo CONCORRÊNCIA: Nº05/2022 – CONTRATO N.240/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAE LSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

11.515.733/0001-85

Razão Social:

BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA EPP

Endereço:

R JOSE BONIFACIO DO COUTO 307 / CENTRO / ALVINLÂNDIA / SP / 17430-005

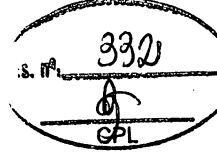
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2022 a 03/11/2022**Certificação Número:** 2022100501083653673796

Informação obtida em 17/10/2022 08:24:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.515.733/0001-85

Certidão nº: 34950114/2022

Expedição: 17/10/2022, às 08:22:49

Validade: 15/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.515.733/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA
CNPJ: 11.515.733/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:51 do dia 02/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2023.

Código de controle da certidão: **5D08.549B.CC42.E55C**

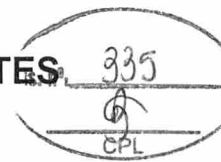
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE



Ofício nº 53/2022

Bandeirantes, 17 de outubro de 2022.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2022, para o **ADITIVO DE META FÍCA EM 16,33%, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 32.664,33 REFERENTE AO PROCESSO: CONCORRÊNCIA: Nº 05/2022 CONTRATO N. 240/2022- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

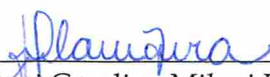
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

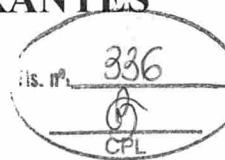
Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 240/2022 – PMB
CONCORRÊNCIA N.º 05/2022-PMB

TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR
PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM
DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **11.515.733/0001-85**, estabelecida na Rua Jose Bonifacio Do Couto, n.º307, Centro, CEP.17.430-005 na cidade de Alvinlândia/SP, devidamente representada pelo seu Representante Legal, o Senhor José Roberto Bergamin, portador da Cédula de Identidade RG nº9.254.144-6 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº827.116.748-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º506/2022 com justificativa técnica, e n.º505/2022 com planilha, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no §1º inciso I, alínea “a” e “b” do artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide **ADITAR** o contrato referido **AUMENTANDO A META FÍSICA-FINANCEIRA** equivalentes a aproximadamente **16,3350%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$32.664,33** (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de **R\$232.629,68** (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

Bandeirantes/PR, 20 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA
VIARIA LTDA

JAELSON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ROBERTO BERGAMIN
REPRESENTANTE LEGAL

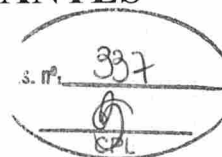
Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º240/2022 – PMB
CONCORRÊNCIA N.º05/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º506/2022 com justificativa técnica, e n.º505/2022 com planilha, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no §1º inciso I, alínea "a" e "b" do artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide ADITAR o contrato referido **AUMENTANDO A META FÍSICA-FINANCEIRA** equivalentes a aproximadamente **16,3350%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$32.664,33** (trinta e dois mil seiscientos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de **R\$232.629,68** (duzentos e trinta e dois mil seiscientos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

Bandeirantes/PR, 20 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA
VIARIA LTDA

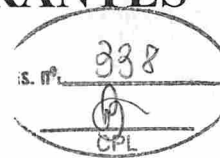
JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ROBERTO BERGAMIN
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 157/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 20 de Outubro de 2022.

Ref.: Concorrência – 05/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao contrato nº240/2022, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira

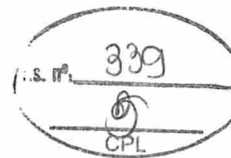
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 232/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 157/2022. Concorrência nº. 05/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal, registrada na Concorrência nº. 05/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 30 dias de execução e vigência, além de alteração da meta-física em 16,33%.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; solicitação da Empresa contratada; certidões; parecer técnico do Diretor da Divisão de Serviços Urbanos; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho autorizando o pleito pelo Prefeito; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No presente caso foi estabelecido por edital de licitação e por contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

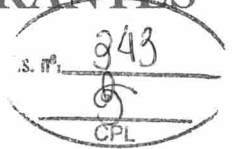
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§ 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato cabendo ao Gestor acatar a justificativa trazida pela empresa contratada, ou não.

III.III -

DA ALTERAÇÃO DE META-FÍSICA.

Primordialmente ressaltamos os dispositivos legais que devem ser levados em consideração para a apuração da legalidade do pedido, a lei nº. 8.666/1993 que efetivamente regulamenta os contratos administrativos, assim leciona sobre a matéria posta a análise:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - **modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

II - **rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;**

III - **fiscalizar-lhes a execução;**

IV - **aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;**

V - **nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.**

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

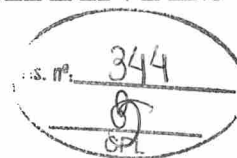
A Administração Pública, por objetivar o bem coletivo, possui a prerrogativa de alteração do contrato unilateralmente, estabelecendo uma posição vertical em relação ao contratado, chamada de "potestade pública", como bem explica o mestre Cretella Junior em sua obra *Licitações e Contratos do Estado do Rio de Janeiro*:

Administração figura como parte da relação jurídica contratual, ora ocupando posição vertical, usufruindo então os privilégios e prerrogativas, decorrentes de entidade detentora de "potestade pública" o que lhe garante aquela singular colocação, ora ocupando posição horizontal, tratando com o particular no mesmo plano, com ele nivelando se, perdendo então grande parte daquelas prerrogativas, oriundas de sua condição específica de poder público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(CRETELLA JÚNIOR *Licitações e contratos do Estado Rio de Janeiro Forense*, 1996 p 76).

Ante a “potestade pública” proveniente da supremacia do interesse público pelo privado a lei de licitações que regem os contratos administrativos assim assevera:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Do dispositivo destacamos a possibilidade de alteração do contrato de forma unilateral ou amigavelmente, a primeira diz respeito a critérios discricionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



administrativos que possibilitam a imposição ao contratado de alterações qualitativas do objeto, na área material, já a segunda forma de alteração diz respeito a um acordo mutuo das partes.

Ressalta-se que a imposição do presente caso, não se trata necessariamente de um reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a alteração não tem como escopo a natureza patrimonial, mas, sim, adequar o objeto com o interesse público, sendo imperiosa a sua alteração em razão da ocorrência de erros do projeto original, descritos na Justificativa Técnica do Departamento de Obras, no decorrer da execução da reforma.

Importante ressaltar que as referidas alterações devem estar previstas previamente no edital do referido objeto, estando inclusas no Projeto Básico os referidos serviços, não há como acrescer ao contrato os serviços que não foram previamente contemplados no plano de reforma, analise esta, que deverá ser feita pelo fiscal da referida obra.

III.IV - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não há nenhuma ressalva a ser feita na minuta apresentada.

IV - CONCLUSÃO.

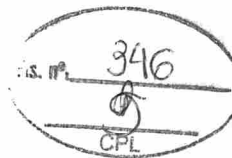
Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.



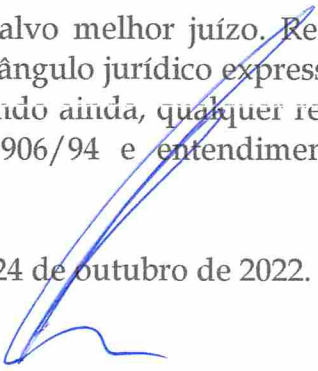
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 24 de outubro de 2022.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: CONCORRÊNCIA N.º05/2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo ao Contrato n.º240/2022, celebrado entre esta Municipalidade e **BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA**, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**. Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- ☒ Defiro o pedido de aditivo
☐ Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 25 de outubro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 240/2022 – PMB

CONCORRÊNCIA N.º 05/2022-PMB

TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **11.515.733/0001-85**, estabelecida na Rua Jose Bonifacio Do Couto, n.º 307, Centro, CEP. 17.430-005 na cidade de Alvinlândia/SP, devidamente representada pelo seu Representante Legal, o Senhor José Roberto Bergamin, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.254.144-6 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 827.116.748-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 515/2022 com parecer técnico, n.º 527/2022 e n.º 516/2022, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, e com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93. O **CONTRATANTE** decide aditar o **prazo de execução** em **30 (trinta) dias** a partir da data final do termo vigente.

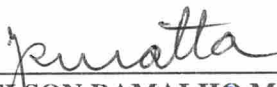
CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 26 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA
VIARIA LTDA


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ROBERTO
BERGAMIN:82711674800

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO BERGAMIN:82711674800
Dados: 2022.11.16 15:47:40 -03'00'


JOSÉ ROBERTO BERGAMIN
REPRESENTANTE LEGAL

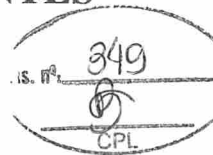
Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 590.595.609-97

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º240/2022 – PMB
CONCORRÊNCIA N.º05/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º515/2022 com parecer técnico, n.º527/2022 e n.º516/2022, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, e com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93. O CONTRATANTE decide aditar o prazo de execução em **30 (trinta) dias** a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 26 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA
VIARIA LTDA


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ROBERTO
BERGAMIN:82711674800

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO BERGAMIN:82711674800
Dados: 2022.11.16 15:47:55 -03'00'

JOSÉ ROBERTO BERGAMIN
REPRESENTANTE LEGAL

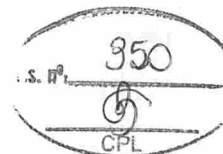


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022



Edição nº 378
Ano 2022
Página 10 de
44

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º240/2022 – PMB
CONCORRÊNCIA N.º05/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º515/2022 com parecer técnico, n.º527/2022 e n.º516/2022, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, e com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93, O CONTRATANTE decide aditar o prazo de execução em 30 (trinta) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 26 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA
VIARIA LTDA

JAEISON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ROBERTO BERGAMIN
REPRESENTANTE LEGAL

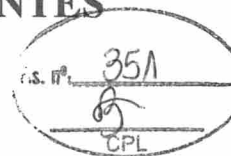
Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525
E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 240/2022 – PMB
CONCORRÊNCIA N.º 05/2022-PMB
TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR
PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM
DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **11.515.733/0001-85**, estabelecida na Rua Jose Bonifacio Do Couto, n.º 307, Centro, CEP. 17.430-005 na cidade de Alvinlândia/SP, devidamente representada pelo seu Representante Legal, o Senhor José Roberto Bergamin, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.254.144-6 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 827.116.748-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

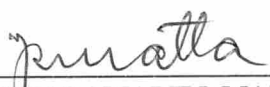
Em atenção ao contido no memorando n.º 506/2022 com justificativa técnica, e n.º 505/2022 com planilha, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no §1º inciso I, alínea “a” e “b” do artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide **ADITAR** o contrato referido **AUMENTANDO A META FÍSICA-FINANCEIRA** equivalentes a aproximadamente **16,3350%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$32.664,33** (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de **R\$232.629,68** (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

Bandeirantes/PR, 26 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JAELSON RAMALHO MATTa
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF: 590.503.609-97

CONTRATADA
BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA
VIARIA LTDA

JOSE ROBERTO
BERGAMIN:82711674800

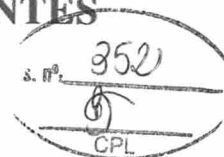
Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO BERGAMIN:82711674800
Dados: 2022.11.16 15:49:10 -03'00'


JOSÉ ROBERTO BERGAMIN
REPRESENTANTE LEGAL

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º240/2022 – PMB
CONCORRÊNCIA N.º05/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º506/2022 com justificativa técnica, e n.º505/2022 com planilha, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no §1º inciso I, alínea “a” e “b” do artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide ADITAR o contrato referido **AUMENTANDO A META FÍSICA-FINANCEIRA** equivalentes a aproximadamente **16,3350%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$32.664,33** (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de **R\$232.629,68** (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

Bandeirantes/PR, 26 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA
VIARIA LTDA


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ROBERTO
BERGAMIN:82711674800

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO BERGAMIN:82711674800
Dados: 2022.11.16 15:49:22 -03'00'

JOSÉ ROBERTO BERGAMIN
REPRESENTANTE LEGAL

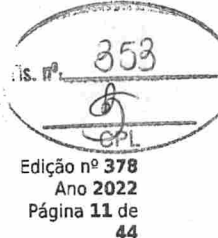


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º240/2022 – PMB
CONCORRÊNCIA N.º05/2022-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR PROJETOS DE OBRAS, SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º506/2022 com justificativa técnica, e n.º505/2022 com planilha, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no §1º inciso I, alínea "a" e "b" do artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide ADITAR o contrato referido **AUMENTANDO A META FÍSICA-FINANCEIRA** equivalentes a aproximadamente **16,3350%** percentuais, correspondente ao valor de **R\$32.664,33** (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de **R\$232.629,68** (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

Bandeirantes/PR, 26 de outubro de 2022.

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA
BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA
VIARIA LTDA**

**_____
JAELOSON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL**

**_____
JOSÉ ROBERTO BERGAMIN
REPRESENTANTE LEGAL**

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525
E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico